



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 154

Autoriza a Prefeitura Municipal a Contratar Professores e Pessoal Administrativo para o Curso Ginásial Anexo de Bom Jesus da Penha, e fixalhes os respectivos Vencimentos.

À Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, autorizada a contratar Professores e Pessoal Administrativo para o Ginásio Anexo de Bom Jesus da Penha, nos termos do Convênio assinado com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais -

Art. 2º - Fica fixado em R\$5.00 (cinco cruzeiros) o preço por aulas (salário aula) de 0,50 minutos dos professores do referido curso.

Art. 3º - Fica fixada em R\$175,00 (Cento e setenta e cinco cruzeiros) a gratificação ao Coordenador e Secretário auxiliar do anexo de Bom Jesus da Penha.

Art. 4º - As decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta do Crédito Especial Lei nº 153 de 05 de março de 1.973, aberto para este fim.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 06 de março de 1.973.

Francisco Ferreira Torres
- Francisco Ferreira Torres - P. Municipal -

Luiz Gonçalves de Lima
- Luiz Gonçalves de Lima - Secretário -